



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM VETO Nº 01/91

Barueri, 1º de julho de 1991.

234
AN.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de informar a essa Egrégia Câmara, por intermédio de V.Exa., que, analisando o Autógrafo de Lei nº 20/91, referente ao Projeto de Lei nº 26/91, e valendo-me da faculdade que me é conferida pelo artigo 64, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Barueri, resolve vetá-lo em sua integralidade.

O projeto de lei em questão, de iniciativa dessa Edilidade, dispõe sobre a esterilização de materiais em estabelecimentos que "se utilizam da manipulação humana diretamente".

A matéria constante da propositura é, inegavelmente, da maior relevância do mais alto interesse público, porquanto objetiva preservar a saúde pública.

Não obstante isso, razões ligadas à ilegalidade do projeto de lei levam-me a negar sua sanção e promulgação.

Com efeito, o artigo 4º da proposição estabelece a multa de 5(cinco) salários mínimos em caso de inobservância da obrigação estabelecida.

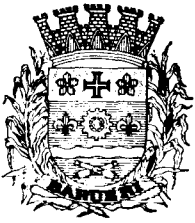
Sucedo, todavia, que a Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975, veda a fixação de valores monetários com base no salário mínimo.

Percebe-se, pois, que o questionado artigo 4º é manifestamente ilegal, posto que contraria disposição da Lei-Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

É certo, por outro lado, que o veto tão somente do artigo 4º implicará em que a lei ficará sem sanção em caso de seu descumprimento, o que tornarão infrutíferas quaisquer providências da Administração para compelir os estabelecimentos por ela abrangidos a observarem a obrigação estabelecida.

Demais disso, os artigos 1º e 5º carecem de melhor redação em face do uso de expressões como "manipulação humana" e "restituir em do-

AN



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

113 103
5.12.91
235
SM

dobro", inadequadas no contexto da lei, prejudicando seu perfeito entendimento.

Diante das considerações acima, não resta ao Executivo Municipal alternativa outra a não ser o veto integral da medida proposta, baseado em sua ilegalidade.

Isto posto, com o presente, devolvo o projeto de lei em questão para nova apreciação dessa Egrêgia Câmara, na forma e no prazo de lei.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Exa. e a seus Ilustres Pares, os meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

Bel

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA

- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
Processo n.º 802
Livro n.º 01 de 27
Em 02 de 07 de 91

EXMO. SR.

NOÉ DE SOUZA BORGES

DD. Presidente da Câmara Municipal

BARUERI